



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 18/02/2025 14:46:21.970 - Mesa

PL n.508/2025

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se estabelecimento prisional de segurança máxima o que dispõe a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima:

- I - Legalidade;
- II - Moralidade;
- III - Eficiência;
- IV - Transparência;
- V - Cooperação institucional;
- VI - Segurança pública e garantia da ordem;
- VII - Dignidade da pessoa humana;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Atuação estratégica e uso adequado da força;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

X - Combate e desarticulação do crime organizado;

XI - Investimento e capacitação continuada sobre segurança pública e sistema prisional;

XII - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima:

I - Fomentar, modernizar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica dos estabelecimentos prisionais de segurança máxima, garantindo condições adequadas para a integridade física dos custodiado e a segurança interna e externa;

II - Implantar e integrar sistemas avançados de monitoramento eletrônico, controle de acesso, vigilância e gestão de informações, com vistas a otimizar a operacionalidade das unidades prisionais;

III - Promover a capacitação contínua dos agentes penitenciários, gestores e demais servidores, mediante programas de treinamento técnico e operacional, em consonância com as melhores práticas;

IV - Estabelecer e fortalecer mecanismos de integração e cooperação institucional entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e seus órgãos de segurança pública, do sistema prisional e as entidades de controle interno e externo;

V - Assegurar a transparência, a prestação de contas e o controle social da aplicação dos recursos nesta Política Nacional;

VI - Garantir ao menos uma unidade prisional de segurança máxima em cada Estado da Federação;

VII - Combater, desarticular e restringir a influência do crime organizado dentro do sistema penitenciário nacional;

VIII - Cooperar de forma ativa e estratégica para a garantia da segurança pública;

IX - estimular e apoiar ações de prevenção à criminalidade, inclusive





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

com o compartilhamento de informações com os órgãos de segurança pública;

X - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção.

Art. 4º A Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação entre todos os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e os entes da federação, modernização da gestão das instituições prisionais, valorização e proteção dos profissionais relacionadas à atividade prisional, investimento e modernização da infraestrutura física e tecnológica do sistema prisional.

Art. 5º Constituem recursos para o custeio da Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima:

- I - dotação orçamentária específica;
- II - valores decorrentes da extinção da renúncia fiscal relacionada à revogação de que trata o inciso I do art. 9º desta Lei;
- III - doações;
- IV - legados;
- V - recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen);
- VI - recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, nos termos do regulamento;
- VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

Apresentação: 18/02/2025 14:46:21.970 - Mesa

PL n.508/2025

Art. 6º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º.....

XIII - Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima.

.....”

Art. 7º A Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional e a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.52.....

I - duração máxima de até 8 (oito) anos, sem prejuízo de repetição da sanção;

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

III - vedação de visita;

IV - vedação de saída da cela;

.....
§1º

III - presos por crimes cometidos com violência ou grave ameaça;

IV - presos por crimes contra a administração pública.

.....
§ 4º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o regime disciplinar diferenciado poderá ser prorrogado sucessivamente, existindo indícios de que o preso:

.....
Art.9º Ficam revogados:

I - os incisos V, VI e VII do art. 5º e Capítulo IV da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - o § 7 do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa instituir a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

Máxima, como resposta à deterioração e descontrole que atualmente afetam o sistema prisional brasileiro. A experiência acumulada evidencia que as unidades prisionais existentes, muitas vezes superlotadas e com infraestrutura deficiente, tornaram-se verdadeiras "escolas do crime", onde a falta de condições adequadas e o convívio forçado entre detentos potencializam a formação e o fortalecimento de organizações criminosas.

O cenário atual evidencia a necessidade de investimentos estratégicos que assegurem condições adequadas para a custódia de indivíduos de alta periculosidade, promovendo a segurança pública e garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos profissionais relacionados à atividade prisional e aos próprios custodiados.

A proposta adota princípios fundamentais, como a legalidade, moralidade, eficiência, transparência, cooperação institucional, segurança pública, dignidade da pessoa humana, e o combate e desarticulação do crime organizado. Tais diretrizes garantem que as ações a serem implementadas estejam em conformidade com os preceitos constitucionais e normativos, promovendo o equilíbrio fiscal e o uso adequado dos recursos públicos.

Além disso, a política estabelece objetivos estratégicos para modernizar e ampliar a infraestrutura dos estabelecimentos prisionais, integrando-os a uma rede de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e fortalecendo os mecanismos de controle e transparência. Essa integração é fundamental para a criação de uma resposta coordenada e eficaz aos desafios impostos pelo crescimento do crime organizado e pelas deficiências do sistema atual.

Com relação à fonte de custeio dessa importante política pública, percebe-se que a revogação dos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) pode recuperar aproximadamente R\$ 1,5 bilhão anuais. Essa quantia, atualmente não arrecadada devido à renúncia fiscal, representa uma fonte significativa de recursos que poderá ser redirecionada para o aprimoramento das unidades prisionais de segurança máxima.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

A destinação desses recursos permitirá investimentos em infraestrutura física e tecnológica, essenciais para a implementação de sistemas avançados de monitoramento, controle de acesso e vigilância, além de fortalecer a capacitação dos agentes penitenciários.

Diante do exposto, a presente proposta se justifica como instrumento imprescindível para promover a segurança interna e externa dos estabelecimentos prisionais, garantindo a proteção dos custodiados e contribuindo para a desarticulação das organizações criminosas, em benefício do interesse público e do fortalecimento da ordem no país.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, submeto à aprovação dos pares esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

